

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/12/2002, publicado no DODF de 9/12/2002, p. 13. Portaria nº 504, de 23/12/2002, publicada no DODF de 27/12/2002, p.31.

Parecer nº 238/2002-CEDF Processo. nº 030.004388/2002

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Aprova a nova redação dada ao art. 161 do **Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.** 

I – HISTÓRICO – A Secretária de Estado de Educação encaminha a este Conselho de Educação, atendendo à recomendação do Parecer nº 193/2002-CEDF, proposta de alteração do artigo 161 do Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O art. 161 do Regimento em vigor estabelece que: "Os alunos do Ensino Fundamental, 1ª à 4ª série, com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade, são atendidos em Classes de Aceleração de Aprendizagem". O referido Parecer nº 193, que aprova o Programa de Aceleração da Aprendizagem para as Escolas Públicas do Distrito Federal, chama a atenção para o fato de o artigo acima citado contemplar apenas os alunos das séries iniciais e conclui, entre outros, por "recomendar à área executiva que encaminhe a este Colegiado proposta de alteração regimental, contemplando as séries finais do ensino fundamental atendidas pelo Programa de Aceleração da Aprendizagem". A Secretaria encaminha a nova redação do referido artigo: "Art. 161. Os alunos do Ensino Fundamental, com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade, são atendidos em Classes de Aceleração da Aprendizagem".

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por aprovar a nova redação dada ao art. 161 do **Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**, qual seja:

"Art. 161. Os alunos do Ensino Fundamental, com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade, são atendidos em Classes de Aceleração da Aprendizagem".

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de dezembro de 2002

## GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 3.12.2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal